

**PARLAMENTO DO MERCOSUL**  
Proposta de Disposição

**MERCOSUL/PM/DIS.                      de 2010**

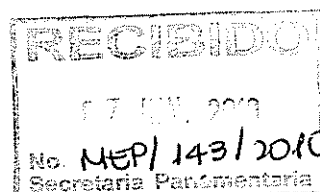
**VISTO:**

O Tratado de Assunção que criou o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.  
O Artigo 4, inciso 11, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, aprovado pelo Conselho de Mercado Comum bem como os arts. 90, g, e 101 do Regimento Interno do referido Parlamento.

**CONSIDERANDO:**

A existência da Comissão Binacional, criada pelo "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Viabilização da Construção e Operação de Novas Travessias Rodoviárias sobre o Rio Uruguai", firmado em 15 de dezembro de 2000, e aprovado pela Lei Nº 25.619, de 17 de julho de 2002, da República Argentina, e pelo Decreto Nº 4.990, de 18 de fevereiro de 2004, da República Federativa do Brasil, com a competência de, em uma primeira instância, elaborar a documentação necessária para a contratação, junto à iniciativa privada, do Estudo contemplado no inciso (a), Item 1, do Artigo IV do mencionado Acordo;

Considerando a publicação do edital 0804/09-00, de CONCORRÊNCIA BINACIONAL 02/2099, para seleção e contratação de Empresa Consultora especializada, para a execução do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental de distintas alternativas de um Programa de Investimentos para otimizar a ligação entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, em 28 de maio de 2009;



15134 NJ

Considerando a recente abertura das propostas de empresas interessadas em realizar o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental da construção de uma nova ponte no Rio Grande do Sul, ligando Brasil e Argentina, conforme o edital retro referido, e suas alterações, no dia 22 de fevereiro de 2010;

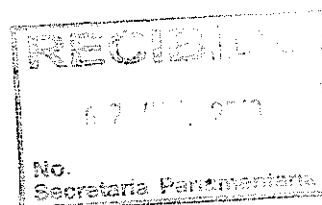
Considerando que algumas comunidades ribeirinhas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente as de cidades contempladas no Acordo Binacional, já mantêm movimentos e gestões organizadas pela viabilização das novas travessias há, pelo menos, 20 anos, e considerando os atrasos, repactuações e novos prazos agendados reiteradamente pelo Comitê Executivo, o que vem gerando, obviamente, sucessivas frustrações nas comunidades envolvidas;

Considerando o incremento comercial e o elevado interesse social na viabilização urgente das novas travessias sobre o Rio Uruguai, ligando o Rio Grande do Sul, no Brasil, às províncias de Misiones e Corrientes, na Argentina.

## **O PARLAMENTO DO MERCOSUL DISPÕE AO CONSELHO DO MERCADO COMUM**

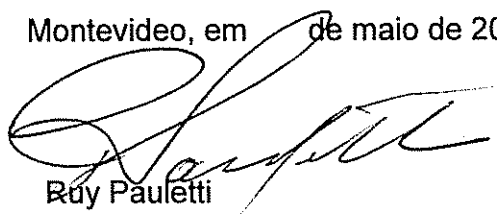
**Artigo 1º** Que o conselho do Mercado Comum crie um Grupo de Acompanhamento dos trabalhos sobre os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos programas de investimentos entre a República federativa do Brasil e a República Argentina.

**Artigo 2º** Que o Grupo seja formado com Parlamentares dos dois Países em número igual.



**Artigo 3º** Que o Mercado Comum disponibilize Técnicos para acompanhar o grupo quando necessário.

Montevideo, em \_\_\_\_\_ de maio de 2010.



Ruy Pauletti

Parlamentar

